

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

16031

CARTA CONVITE Nº 03"A"/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2016

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA ADRIANO A. TOKUNAGA & IRMÃO LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CARTA CONVITE Nº 03 "A"/2016".

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, nesta cidade de Olímpia-SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor Engo. Luiz Antônio Moreira Salata, brasileiro, solteiro, RG, no. 5.633.570-SSP/SP e CPF/MF nº. 824.742.818-00, residente e domiciliado na Rua São João, nº 687, Centro, Presidente da Câmara no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa ADRIANO A. TOKUNAGA & IRMÃO LTDA EPP, estabelecida na cidade de Olímpia, na Rua Nove de Julho, 1231, Patrim. São João Batista I, inscrita no CNPJ sob nº. 02.316.409/0001-47, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Adriano Aparecido Tokunaga, RG nº. 22.028.172 SSP/SP, CPF nº. 159.232.258-16, residente e domiciliado na Rua Américo Brasiliense, 1231, na cidade de Olímpia/SP; com base na Licitação, modalidade CARTA CONVITE nº. 03 "A"/2016, regida pela Lei nº 8666/93, e alterações posteriores, resolvem celebrar b presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO na forma da Lei Federal 8666/93, e demais condições estabelecidas na Carta Convite nº 03"A"/2016.
- 1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite nº 03"A"/2016, bem como a Proposta Comercial da "CONTRATADA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O contrato iniciará sua vigência imediatamente após sua assinatura e terá duração de 11 (onze) meses.
- 2.2. A empresa ficará obrigada a arcar com todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.
- 2.3. O não cumprimento dessas exigências acarretará no rompimento do contrato e multa, nos termos do presente Edital e da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O pagamento dos produtos será efetuado mediante entrega de nota fiscal com a devida validação e conferencia, anexada à Ordem de Fornecimento expedida por setor competente.
- 3.2. A Fatura que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá somente após a data de sua regularização não prejudicando seu crédito.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente bancária indicada pela Contratada.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor a ser pago pela Câmara referente ao fornecimento, dos itens homologados elencados na ATA de julgamento, será no valor máximo e global de R\$ 11.597,00 (Onzezmil quinhentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente da licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Câmara Municipal de Olímpia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Olímpia.
- 5.2 Pelo atraso na execução dos serviços, considerando as condições e o prazo estabelecido na Ordem de Serviços, será aplicada à Contratada multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.
- 5.3 A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale à inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.
- 5.4 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do subitem precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 5.5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
- 6.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Câmara em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de 17 de fevereiro de 2016 até 16 de janeiro de 2017, e poderá ser alterado e prorrogado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Carta Convite nº. 03"A"/2016 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA 01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Carta Convite nº. 03"A"/2016, e, interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA

ADRIANO A. TOKUNAGA & IRMÃO LTDA. EPP ADRIANO APARECIDO TOKUNAGA

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA RG nº 20.274.320 SSP/SP

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA RG nº 29.566.566-9 SSP/SP

Praça João Fossalussa,867 – Olímpia – SP – CEP 15400-000 – Fone (17) 3279-3999 www.câmaraolimpia.sp.gov.br